

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - este regulamento tem por finalidade normatizar o Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de licenciatura, em conformidade com as Políticas e Diretrizes de Estágio Curricular Obrigatório, com o Projeto Político Pedagógico dos Cursos de Ciências Biológicas, Letras e Pedagogia e com a Missão da FAFIRE.

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado compreende o estágio obrigatório e o não – obrigatório, efetivando-se através de atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, proporcionadas aos estudantes em situações reais de vida e de trabalho, sendo realizado na comunidade, sob a responsabilidade da FAFIRE.

Art. 3º - O Estágio Curricular Obrigatório se define por promover a formação humana e profissional com visão sistêmica e integrada do campo de atuação, um agente de mudanças no exercício das atividades, desempenhando-as de modo responsável, comprometido e ético.

Art. 4º - O Estágio Curricular Obrigatório Supervisionado é entendido como componente curricular das licenciaturas, uma atividade específica intrinsecamente articulada com a prática e com as demais atividades de trabalho acadêmico (Resolução CNE/CP nº 02 de 20/ 12/2019) e, portanto, integra o corpo de conhecimentos dos cursos de formação de professores, campo de conhecimento e eixo curricular central, lugar de síntese que possibilita trabalhar aspectos indispensáveis à construção da identidade, saberes, e posturas específicas ao exercício profissional.

§ 1º O estágio constitui-se o espaço por excelência da vinculação entre formação teórica e vivência profissional, um espaço em construção, que representa o envolvimento do estudante -docente em toda dinâmica escolar, o que significa compreender a totalidade do trabalho pedagógico desenvolvido na escola, ultrapassando as formas clássicas de observação, participação e regência.

§ 2º O estágio é de cumprimento obrigatório para estudantes dos cursos de licenciatura, requisito para aprovação e obtenção do diploma.

Art. 5º - O Estágio Curricular Não Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, de acordo com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura, acrescido à carga horária regular e obrigatória, a ser realizado em local de interesse do aluno e, de acordo com suas peculiaridades, pode dar direito a

comprovante de Atividades Complementares, desde que devidamente comprovadas e previstas no regulamento específico.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O Estágio Curricular Supervisionado dos cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Letras e Pedagogia têm por objetivos:

- I. Construir conhecimentos e desenvolver habilidades, preparando para o exercício profissional nas diferentes áreas de atuação.
- II. Compreender a prática pedagógica em sua totalidade, analisando-a à luz de referenciais teóricos que a explique e a redimensione.
- III. Aprender a observar, a formular questões de investigação e a encontrar métodos de trabalho e técnicas que permitam elucidar a questão com o apoio em referenciais teóricos.
- IV. Aprimorar o processo de formação docente na ótica de construção de saberes, investigação e reflexão da prática.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 7º - O desenvolvimento do estágio nos cursos de licenciatura deve seguir as seguintes diretrizes:

- 1- Superar a dicotomia teoria e prática, contribuindo para a construção da identidade docente;
- 2- Constituir-se momento de formação profissional seja pelo exercício direto in loco, seja pela presença participativa em ambientes próprios de atividades daquela área profissional, sob a responsabilidade de um profissional já habilitado (Parecer CNE/CP 2/2015);
- 3- Ser um espaço de reflexão da própria prática à luz da teoria, a fim de ressignificar práticas desenvolvidas;
- 4- Possibilitar ao futuro profissional a construção de uma visão mais ampla de sua atuação na escola e em outros espaços educativos: secretarias de educação, ONGs, espaços culturais, meios de socialização educativa;
- 5- Realizar-se com pesquisa, tanto quando os estudantes se mobilizam para aprofundar questões que emergem da prática, como a partir de projetos de pesquisa dos Professores Orientadores.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 8º Critérios para definição dos campos de estágio

- I. As escolas e espaços educativos não escolares deverão acolher a proposta de estágio da FAFIRE
- II. Os campos de estágio deverão estar localizados na RMR
- III. Os professores formadores deverão abrir espaço para o estagiário realizar a regência conforme proposta institucional.

Art. 9º. Parágrafo Único- São considerados campos de estágio, as escolas da rede pública de ensino, escolas da rede privada, bem como espaços não escolares, onde são desenvolvidos ações e projetos educativos, abertos à intervenção pedagógica.

- I- Escolas de Ensino Fundamental (Modalidades: Ensino Regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA)
- II- Escolas que oferecem o Curso Normal Médio e o Ensino Médio.
- III- Instituições que desenvolvem projetos de apoio ao aluno com dificuldades de aprendizagem.
- IV- ONGs que desenvolvem ações/projetos educativos.
- V- Projetos de apoio às crianças/adolescentes em situação de vulnerabilidade social.
- VI- Escolas comunitárias, profissionalizantes e cursos livres.
- VII- Instituições que desenvolvem programas de formação continuada de docentes.
- VIII- Associações comunitárias.
- IX- Empresas que abrem espaço para intervenção pedagógica.
- X- Secretarias estaduais e municipais de educação.
- XI- SESC, SENAI, SENAC, SESI, SEBRAE
- XII- Instituições que oferecem disciplinas isoladas.
- XIII- Espaço hospitalar (classe hospitalar)

CAPÍTULO V

CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art. 10 - O Estágio Curricular Supervisionado, nos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Letras e Pedagogia tem uma carga horária de 400 horas, em observância ao disposto na Resolução CNE/CP nº 02 de 20 de dezembro de 2019.

Art. 11 - Segundo os Projetos Pedagógicos dos cursos os estágios são assim distribuídos:

- I. Curso de Pedagogia – Quinto período: Orientação e Estágio Supervisionado na Educação Infantil; Sexto período: Orientação e Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental – Anos Iniciais; Sétimo período: Orientação e Estágio Supervisionado na Educação de Jovens e Adultos; Oitavo período: Orientação e Estágio Supervisionado em Gestão Educacional: escolar e não escolar.
- II. Curso de Ciências Biológicas: quinto período – Orientação e Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental – anos finais; sexto período- Orientação e Estágio Supervisionado no ensino médio; sétimo período - Orientação e Estágio Supervisionado em espaços educativos; Oitavo período – Orientação e Estágio Supervisionado com pesquisa em espaços escolares e outros espaços educativos onde há intervenção pedagógica.
- III. Curso de Letras: sexto período – Orientação e Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa I; sétimo período – Orientação e Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I; Oitavo Período – Orientação e Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa II e Orientação e Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Compete à Coordenação de Estágio das Licenciaturas

- I. Elaborar, acompanhar e avaliar o Projeto de Estágio dos cursos de licenciatura em Ciências Biológicas, Letras e Pedagogia;
- II. Acompanhar/avaliar o desenvolvimento do Projeto de Estágio;
- III. Identificar e divulgar, junto aos professores e alunos, os espaços escolares e não escolares disponíveis para a realização dos estágios;
- IV. Manter contato com as instituições educacionais concedentes de estágio, para análise das condições de estágio, tendo em vista a celebração de convênios e acordos, quando for o caso;
- V. Providenciar as informações necessárias para assinar os termos de compromisso a serem firmados entre alunos e instituições concedentes de estágio;
- VI. Elaborar projetos que viabilizem o desenvolvimento do Projeto de Estágio;
- VII. Encaminhar à(s) Diretoria(s) competentes propostas para firmação de convênios com instituições escolares e não escolares para a realização de estágios;
- VIII. Oferecer subsídios aos Professores Orientadores de estágio e alunos a fim de garantir a concretização do Projeto de Estágio da Instituição;
- IX. Promover a necessária aproximação entre a Instituição e os campos de estudo;
- X. Realizar sessões de estudo envolvendo os professores Orientadores de Estágio;
- XI. Promover intercâmbio entre instituições de ensino, a fim de socializar experiências de estágio;
- XII. Coordenar, junto com os Orientadores de Estágio, o Encontro anual – Prática Pedagógica e Cotidiano Escolar;
- XIII. Convocar e realizar reuniões de acompanhamento dos estágios;
- XIV. Providenciar documento de apresentação do aluno junto ao campo de estágio;
- XV. Analisar, com os Professores Orientadores, Projetos de Investigação e de Intervenção Pedagógicas a serem desenvolvidos pelos estagiários;
- XVI. Definir a documentação necessária à realização dos estágios;
- XVII. Controlar a documentação do estágio;
- XVIII. Oferecer subsídios para a construção do plano de estágio e do relatório final;
- XIX. Definir, junto com os Orientadores de Estágio, o prazo para entrega dos relatórios e documentação comprobatória da realização dos estágios;
- XX. Atualizar, em cada semestre, o cadastro das escolas/instituições campos de estágio;
- XXI. Analisar o requerimento do aluno em relação ao cumprimento das AACC tendo como referência os critérios definidos nas normas institucionais e encaminhar à Secretaria de Graduação para registro;
- XXII. Avaliar as ações desenvolvidas junto a todos os envolvidos na operacionalização do Projeto de Estágio.

Art 13 - Compete aos Professores Orientadores de Estágio

- I. Orientar o Estagiário na elaboração e cumprimento do Projeto de Estágio;
- II. Acompanhar e assessorar o Estagiário;
- III. Elaborar o plano de ensino em consonância com o Projeto de Estágio da Instituição e encaminhá-lo à Coordenação do Curso e à Coordenação de Estágio para análise e acompanhamento;

- IV. Realizar reuniões com a equipe técnica, administrativa e professores formadores dos campos de estudo para apresentação e discussão/avaliação da Proposta de Estágio da Instituição;
- V. Realizar visitas aos campos de estágio para acompanhar a prática de estágio dos alunos;
- VI. Estimular a formação de professores reflexivos, avaliando continuamente as atividades desenvolvidas no estágio;
- VII. Indicar as fontes de pesquisa e de consultas necessárias ao aprofundamento teórico;
- VIII. Entrar em contato com o professor formador a fim de garantir o acompanhamento do estagiário;
- IX. Encaminhar à Coordenação de Estágio a relação nominal dos campos de estágio em cada período, a fim de garantir a atualização do cadastro;
- X. Encaminhar, à Coordenação de Estágio, quando solicitado, informações sobre o andamento dos estágios;
- XI. Validar o aproveitamento da carga horária profissional para redução da carga horária de estágio;
- XII. Avaliar os estágios junto aos alunos;
- XIII. Orientar a elaboração dos relatórios o qual deverá ser progressivamente construído ao longo do período de estágio;
- XIV. Orientar o Estagiário sobre documentação comprobatória da realização dos estágios;
- XV. Encaminhar à Secretaria de Graduação, no prazo definido pela Instituição, a documentação comprobatória da realização dos estágios.
- XVI. Avaliar os estágios, junto aos estagiários e campos de estágio, e apresentar, quando necessário, sugestões para redimensionamento do Projeto de Estágio.

Art. 14 - Compete ao Estagiário:

- I. Informar-se sobre o estágio junto ao Professor Orientador;
- II. Definir, junto com o Professor Orientador, a escola ou espaço não escolar onde realizará o estágio;
- III. Requerer, junto ao Professor Orientador, a carta de apresentação dirigida ao Gestor da Escola/Instituição onde o estágio será realizado;
- IV. Informar continuamente ao Professor Orientador o cumprimento da carga horária definida;
- V. Solicitar do Professor Formador ou a outros profissionais que acompanharam a atividade realizada, a assinatura na ficha de frequência;
- VI. Zelar pela ficha de frequência considerando ser a mesma um documento comprobatório de realização do estágio;
- VII. Comparecer aos encontros semanais de planejamento, orientação, acompanhamento, estudos, relato de experiências;
- VIII. Elaborar a proposta de estágio e apresentá-la ao Professor Orientador;
- IX. Informar ao Professor Orientador o andamento das atividades previstas;
- X. Cumprir integralmente a proposta da IES relativa ao estágio no que se refere a carga horária, atividades, relatórios;
- XI. Entregar relatório no tempo previsto, assinando o documento comprobatório - ATA;
- XII. Solicitar da escola campo/instituição a declaração de cumprimento do estágio;
- XIII. Comunicar ao Professor Orientador qualquer interrupção do estágio;
- XIV. Realizar as leituras e pesquisas indicadas que visam à formação profissional;

XV. Cuidar da documentação específica de estágio: declaração da escola/instituição onde realizou o estágio e a ficha de frequência;

XVI. Ao final do estágio, entregar ao Professor Orientador os documentos exigidos, sem rasuras, incluindo a ficha de frequência, que deverá ser assinada pelo Professor Orientador, após analisar o cumprimento das atividades definidas e da carga horária correspondente a cada período.

CAPÍTULO VII

DA FREQUENCIA DO ESTÁGIO

Art. 15 - O controle da frequência do estagiário dar-se-á através de:

- I. Registro na caderneta escolar;
- II. Registro no formulário de controle de frequência do campo de estágio.

CAPÍTULO VIII

DAS FALTAS JUSTIFICADAS

Art. 16 - Serão consideradas faltas justificadas aquelas asseguradas nas leis vigentes e no Regimento da Faculdade Frassinetti do Recife.

CAPÍTULO IX

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17. A avaliação das atividades de Estágio Curricular Obrigatório se valerá dos seguintes instrumentos:

1. Relatório final de estágio;
2. Apresentação de atividades desenvolvidas, resultado da observação e análise das atividades desenvolvidas no período de estágio.

Art. 18 - Será considerado aprovado na disciplina de Estágio Curricular Obrigatório o estudante que:

1. Cumprir a carga horária exigida para o estágio, por período;
2. Cumprir a exigência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos encontros presenciais;
3. Obter nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Não haverá realização de segunda chamada nem exame final para os estudantes que não lograrem aprovação na disciplina de estágio, devendo os mesmos, em tais circunstâncias, cursar novamente a referida disciplina, mediante nova matrícula.

Parágrafo Único - Não caberá aos estágios, exercícios domiciliares ou regime de acompanhamento especial, previstos para as demais disciplinas.

CAPÍTULO X

DO SEGURO OBRIGATÓRIO

Art. 19 - Deverá o acadêmico-estagiário estar assegurado mediante apólice de seguros pessoais.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório dos Cursos de Licenciatura em Ciências Biológicas, Letras e Pedagogia será apresentado a cada início de semestre letivo pelo Professor Orientador de Estágio do Curso às turmas iniciantes nas atividades de estágio.

Art. 21 - O presente regulamento poderá ser modificado sempre que constatadas necessidades relevantes, sendo as modificações aprovadas em primeira instância pelo Coordenador do Curso, e pelo Conselho da Instituição.

Art. 22. Os casos omissos ao presente Regulamento serão analisados no âmbito do Conselho da Instituição, ouvidos a Coordenação Geral de Graduação, a Coordenação do Curso e a Coordenação de Estágio das Licenciaturas.